

inexistindo qualquer omissão, contradição ou obscuridade sobre a temática, embora seja desnecessária a manifestação direta sobre todos os pontos aduzidos em sede de recurso. Dessa forma, estando o acórdão recorrido em plena harmonia, inexistindo os vícios alegados, resta-se, apenas, a rejeição dos presentes aclaratórios, conforme dispõe a súmula 18 do TJCE: "São indevidos embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada." 6. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração, acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível, por unanimidade, em conhecer dos aclaratórios, negando-lhes provimento. Fortaleza, de fevereiro de 2014. - Advs: Caio César Vieira Rocha (OAB: 15095/CE) - Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) -Francisco José Fonseca Mota (OAB: 3404/CE) - Eduardo Barbosa de Araújo (OAB: 15455/RN)

Nº 0018126-86.2005.8.06.0000 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Banco do Estado do Ceará S/A - BEC - Apelado: Nutrisa Nutrimento Agropastoril S/A - Apelado: Roberto Soares Pessoa Júnior - Apelada: Fernanda Eneida Pessoa Caracas de Souza - Apelado: Roberto Soares Pessoa - Apelada: Maria José Joventino Pessoa - *Informe aqui texto da decisão interlocutória Fortaleza, 6 de novembro de 2023 DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Caio César Vieira Rocha (OAB: 15095/CE) - Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Francisco José Fonseca Mota (OAB: 3404/CE) - Eduardo Barbosa de Araújo (OAB: 15455/RN)

Nº 0018126-86.2005.8.06.0000 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Banco do Estado do Ceará S/A - BEC - Apelado: Nutrisa Nutrimento Agropastoril S/A - Apelado: Roberto Soares Pessoa Júnior - Apelada: Fernanda Eneida Pessoa Caracas de Souza - Apelado: Roberto Soares Pessoa - Apelada: Maria José Joventino Pessoa - Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar o apelo, determinando a sua redistribuição a um dos eminentes membros das Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por prevenção. Expediente necessário. Fortaleza, 16 de outubro de 2023 DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator - Advs: Caio César Vieira Rocha (OAB: 15095/CE) -Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Francisco José Fonseca Mota (OAB: 3404/CE) - Eduardo Barbosa de Araújo (OAB: 15455/RN)

Nº 0256258-69.2021.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargado: Francisco Marcos Florêncio da Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de novembro de 2023. Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) -Carlos Levir Costa Rocha (OAB: 30938/CE) - Paulo Henrique Braga Silva (OAB: 34010/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

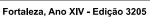
2ª Câmara Direito Público **PAUTA DE JULGAMENTO**

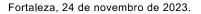
Número da Pauta: 353

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTES PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

- 33 0767126-84.2000.8.06.0001 Apelação Cível Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Polyutil S/A Industria e Comercio de Materias Plasticas. Advogado: Carlos Alberto Carvalho Salviano (OAB: 10568/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE
- 34 0089835-42.2009.8.06.0001 Apelação Cível Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Francisco de Sales Cruz. Advogado: Sylvio Fernando Diogo de Sampaio (OAB: 5052/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE
- 35 0280007-29.2020.8.06.0041 Apelação / Remessa Necessária Aurora/Vara Única da Comarca de Aurora. Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Advogado: Jader Matos Cavalcante Filho (OAB: 24654/CE). Apelante: Município de Aurora. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aurora. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públi: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES
- 36 0050110-74.2021.8.06.0179 Remessa Necessária Cível Uruoca/Vara Única da Comarca de Uruoca. Impetrante: Estefânia Marques de Souza. Advogado: Joe Hallyson Aguiar Silva (OAB: 34161/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruoca. Impetrada: Secretária de Educação do Município de Martinópole. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Martinópole. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES
- 37 0280033-34.2020.8.06.0168/50000 Agravo Interno Cível Solonópole/Vara Única da Comarca de Solonópole. Agravante: Município de Milhã, Procurador: Procuradoria Geral do Município de Milhã, Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Procurador: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE
- 38 0261050-66.2021.8.06.0001 Apelação Cível Fortaleza/27ª Vara Cível. Apelante: Welligton Lopes Barros. Advogado: Rodrigo David Abrunhosa (OAB: 35145/CE). Apelado: Município de Limoeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Limoeiro do Norte. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

Total de processos a julgar: 38





ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0173761-03.2018.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível - Fortaleza - Autor: Ministério Público do Estado do Ceará - Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Réu: Rogerio de Alencar Araripe Pinheiro - Des, WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA MANTIDA. REEXAME CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. - EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA EM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTOS ATOS ILEGAIS. NOMEAÇÃO PARA CARGO NÃO PREVISTO EM LEI. PAGAMENTO DE ADICIONAIS SEM PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE ATOS CONCESSIVOS OU EM DESCONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA PROFERIDA ANTES DO ADVENTO DA LEI FEDERAL № 14.230/2021, QUE ABOLIU O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO NAS AÇÕES DE IMPROBIDADE. CANCELAMENTO DO TEMA 1042 DO STJ. APLICAÇÃO DA TEORIA DE ISOLAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS PERFECTIBILIZADOS (ART. 14 DO CPC). INCIDÊNCIA DO ARCABOUÇO NORMATIVO À ÉPOCA, TAL COMO INTERPRETADO PELO STJ. CABIMENTO, NA ESPÉCIE, DA REMESSA NECESSÁRIA INVERTIDA EM RAZÃO DA ULTRATIVIDADE EXCEPCIONAL DA NORMA PROCESSUAL VIGENTE À ÉPOCA (TEMPUS REGIT ACTUM) E DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NAQUELE MOMENTO DE APLICAÇÃO DO ART. 14 DA LEI DA AÇÃO POPULAR (MICROSSISTEMA DE TUTELA COLETIVA). APLICAÇÃO, QUANTO AO MÉRITO, DA TESE JURÍDICA FIXADA PELO STF DO TEMA 1.199 DE REPERCUSSÃO GERAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA QUANTO AO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO ESPECÍFICO DE CAUSAR PREJUÍZO AO ERÁRIO E DO PRÓPRIO ATO DE IMPROBIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA MANTIDA. REEXAME CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTE.FORTALEZA, DATA INFORMADA PELO SISTEMA.DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJORELATOR . - Advs: Ministério Público do Estado do Ceará - Pedro Coelho Magalhães (OAB: 22809/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000624-21.2009.8.06.0154/50000 - Embargos de Declaração Cível - Quixeramobim - Embargante: Cirilo Antônio Pimenta Lima- Prefeito de Quixeramobim - Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR O ACÓRDÃO EMBARGADO, MANTENDO-SE INALTERADA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGOU A AÇÃO IMPROCEDENTE EM FACE DO EMBARGANTE. - EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATO TIPIFICADO NO ART. 11, I, DA LEI Nº 8.429/1992. DOLO GENÉRICO. REVOGAÇÃO DO DISPOSITIVO PELA LEI Nº 14.230/2021. APLICAÇÃO IMEDIATA DA NORMA MAIS BENÉFICA. OBSERVÂNCIA DO TEMA 1199 DO STF E DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIRETO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR (ART. 1º, § 4º, LIA). RECURSO INTEGRATIVO CONHECIDO E PROVIDO.1. CONSIDERANDO QUE HOUVE A REVOGAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL EM QUE SE ENQUADRARIA A CONDUTA IMPUTADA AO RECORRENTE (ART. 11, I, DA LEI № 8.429/1992) DEVE SER APLICADA A NORMA MAIS BENÉFICA EM FAVOR DA PARTE, EX VI ART. 5°, INCISO XL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, IMPONDO-SE O RECONHECIMENTO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA NARRADA NO ACÓRDÃO, NÃO MAIS EXISTINDO O FUNDAMENTO LEGAL A AMPARAR A CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 2. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR O ACÓRDÃO EMBARGADO, MANTENDO-SE INALTERADA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGOU A AÇÃO IMPROCEDENTE EM FACE DO EMBARGANTE.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA DAR-LHES PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTE.FORTALEZA, DATA INFORMADA PELO SISTEMA.DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJORELATOR . - Advs: Carlos Alberto Castro Monteiro (OAB: 8704/CE) - Cynara Maria Rodrigues Monteiro (OAB: 8880/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0005064-59.2019.8.06.0041/50000 - Embargos de Declaração Cível - Aurora - Embargante: Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC - Embargado: Cesário Alves de Magalhães Sobrinho - Des. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES NO JULGADO, SUPOSTAMENTE PELO NÃO ENFRENTAMENTO DE TODOS OS ARGUMENTOS LEVANTADOS NO APELO. EMPRESA INSTITUÍDA FRAUDULENTAMENTE. DIVERGÊNCIA DE ASSINATURAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. SÚMULA 18 DO TJCE. EMBARGOS CONHECIDOS, MAS REJEITADOS.1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÊM COMO ESCOPO COMPLETAR OU ACLARAR AS DECISÕES JUDICIAIS QUE TENHAM PONTOS OMISSOS, OBSCUROS,

